



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 414 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

### **EMENTA: INSTITUI O PROJETO “BIO VERDE”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o “**PROJETO BIOVERDE**” no Município de Quatis, com o objetivo de estimular a política de preservação ambiental, favorecer a manutenção da limpeza da cidade, incentivar o processo seletivo de coleta de lixo, reduzir o volume de lixo recolhido pelo serviço de limpeza urbana, proporcionar o incremento da adimplência dos tributos e taxas municipais e aderir ao programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

**Art. 2º** - O **PROJETO BIO-VERDE**, iniciar-se-á com a implantação do Posto de Entrega Voluntária de Recicláveis, situado na rua Humbelina Vicenzio Peixoto nº 09, no bairro Bondarovsk.

**Parágrafo Único** – Fica caracterizado como material reciclável todo o lixo doméstico e comercial inorgânicos, separados por classe, devidamente limpos, os quais serão definidos em Decreto específico.

**Art. 3º** - Fica criada para efeito de remuneração de material reciclável, as NOTAS BIO-VERDE, cujo valor unitário corresponderá a R\$ 0,20 (vinte centavos de real).

**§ 1º** - A Nota Bio-Verde poderá ser utilizada para:

I – Quitação de débitos relativos a IPTU e Tarifas de Água e Esgotos junto a Secretaria Municipal de Finanças, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados;

II – Aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais conveniados.

**§ 2º** - A equivalência entre o material reciclável e nota bio-verde será estabelecida em tabela própria no Decreto regulamentador, levando-se em conta os valores de mercado.

**§ 3º** - O material reciclável trocado será vendido à empresas interessadas, legalmente constituídas e licenciadas, que ofereçam uma estrutura mínima



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

para retirada e destinação adequada de material, obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a nota Bio-Verde para quitação dos créditos municipais mencionados no Inciso I, do Art. 3º, obedecendo-se a relação Bio-Verde/Real estabelecida no Art. 3º.

**Art. 5º** - Para seu pleno desenvolvimento o Projeto Bio-Verde contará com a seguinte estrutura funcional:

- I – Coordenador;
- II – Gerente;
- III – Operador;
- IV – Grupo Gestor, composto pelo Coordenador e Gerente e 3(três) servidores, para administração financeira e material do projeto.

**Parágrafo Único** – Os componentes da estrutura funcional constante deste artigo serão designados pelo Chefe do executivo, dentre os servidores municipais.

**Art. 6º** - A Coordenação do Projeto Bio-Verde após esclarecimentos ao Grupo Gestor e avaliação do mesmo, repassará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças e aos estabelecimentos conveniados os valores referentes à quitação dos créditos a que se refere o Art. 3º.

**Art. 7º** - O produto líquido da arrecadação do Projeto Bio-Verde será utilizado para o desenvolvimento de ações do próprio Projeto e outros inerentes aos objetivos descritos no Art. 1º.

**Art. 8º** - Será aberta conta-corrente específica em estabelecimentos bancários, para movimentação de valores decorrentes do Projeto Bio- Verde.

**Art. 9º** - O Executivo Municipal deverá elaborar Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentando as ações do Projeto Bio-Verde.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 09 de junho de 2004.**

  
**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**